



**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO Nº. 215/2018.**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, À VISTA, ATRAVÉS DE TERMINAIS MÓVEIS E FIXOS PINPAD/TEF, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO E A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIÁS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, com sede na Rua Joaquim Mota, nº. 914 - Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, adiante denominado IPARV, com inscrição no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 695.341.012-49, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 06.332.931/0001-73, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 1.240, Setor Centro no Município de Rio Verde Goiás, neste ato representado por seu representante legal **WALDINEY PRINS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: nº. 004.176.501-08 e RG nº. 150511900 SSP/MT, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, neste instrumento, ajustam e contratam o seguinte, conforme consta do processo nº. **0119843/2018**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorre do processo nº. **0089153/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.**

Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e/ou débito, à vista, através de terminais móveis e fixos pinpad/tef, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa eléctron, mástercard e mástercard maestro, para atender as necessidades do IPARV-Assistência.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**



ITEM	QTD/Valor	Base de Cálculo Para as Taxas	VALOR PAGO PELO IPARV REFERENTE A TAXAS	
			Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado (06 Meses)
<b>Máquina Fixa</b>	<b>4</b>	(A) Valor total Mensalidade das máquinas + (Média das Taxas) = (B + C) 2,87% X (Valor total de operações) R\$ 600.000,00	R\$ 3.255,00	R\$ 19.530,00
Valor mensal:	R\$ 73,00			
<b>Valor total Mensal:</b>	<b>R\$ 292,00</b>			
<b>Máquina Móvel</b>	<b>01</b>			
Valor fixo Unitário Mensal POO	R\$ 93,00			
<b>Valor Total Mensal</b>	<b>R\$ 93,00</b>			
<b>Total mensal máquinas fixa e móvel</b>	<b>R\$ 385,00</b>			
<b>Total estimado máquinas (06 meses) (A)</b>	<b>R\$ 2.310,00</b>			
Taxa Administrativa Débito (B)	2,87%			
Taxa Administrativa Crédito à vista (C)	2,87%			
Valor mensal estimado das Taxas	R\$ 2.870,00			
<b>Valor total estimado das Taxas Débito/Crédito (B+C)</b>	<b>R\$ 17.220,00</b>			
<b>TOTAL GERAL:</b>				

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total estimado de R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais), que será pago mensalmente ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com as necessidades do IPARV-Assistência, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.10.122.6031.2139.(13/2018).3390.39 (110) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

I – O (a) **CONTRATADO (A)** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

II – O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

III – Os repasses deverão ser realizados por depósito (s), diretamente na conta bancária do IPARV, em Rio Verde – Goiás. A conta bancária será disponibilizada somente o (a)



**CONTRATADO (A)**, quando da assinatura do efetivo contrato proveniente da presente licitação.

**VI** – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).**

**I** – Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema do (a) **CONTRATADO (A)**, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.

**II** – Realizar o credenciamento do (a) **CONTRATADO (A)** para integrar ao (a) **CONTRATANTE**, habilitando para aceitar os Cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas neste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

**III** – Administrar o repasse das transações negociadas nas unidades do IPARV, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

**IV** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**V** – A conciliação e repasse ao (a) **CONTRATANTE** do valor negociados nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado.

**VI** – Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

a) Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelos **CONTRATANTES** através de Cartões de Crédito e/ou Débito.

b) O proponente deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao (a) **CONTRATANTE**, abaixo relacionadas:

- b.1) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b.2) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b.3) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b.4) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- b.5) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- b.6) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.**



I – O (a) **CONTRATANTE** não fará qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.

II – Permitir que o (a) **CONTRATADO (A)** promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

III – Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo (a) **CONTRATADO (A)**, para o funcionamento de toda operação com segurança.

IV – Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

V – Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

VI – Designar um empregado como gestor do contrato e que servirá de contato junto ao (a) **CONTRATADO (A)** para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

VII – Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento do (a) **CONTRATADO (A)** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

I – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

II – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- observada a periodicidade mínima de 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

I – O licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

II – Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.





e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARAGRAFO ÚNICO** As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE.**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

III – Caso o (a) **CONTRATADO (A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

IV – Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

V – Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

VI – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VII – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VIII – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.**

I – Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II – O (a) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários na prestação de serviços, objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao Art. 65 inciso 1º. Da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

I – Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de guias emitidas pelo IPARV, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido no item subsequente.

II – Os Canais de utilização serão fixos e móveis nos quantitativos já estipulados em planilha específica, sendo as instalados em caixa fixo “com fio” e as móveis “sem fio” (com emissão de comprovante em papel térmico), isto é, têm total mobilidade de acordo com a área de



cobertura e atuação. O **IPARV** dispõe de internet própria, caso em que, qualquer das máquinas necessite.

**III** – A instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo servidor designado pelo **IPARV** para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**IV** – Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)** realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao **IPARV**, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

**V** – O (a) **CONTRATADO (A)** deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários do **IPARV**, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

**VI** – O (a) **CONTRATADO (A)** deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, usuários, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por transação, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial.

**VII** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) **CONTRATANTE**.

**VIII** – A gestão financeira será exercida pelo Presidente do **IPARV** e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Departamento de Compras e o servidor expressamente designado que atuará como Gestor de Contrato a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **IPARV**;

**IX** – A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

**X** – O Departamento de Compras e o Gestor de Contrato anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridades competentes para as providências cabíveis;

**XI** – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

**XII** – Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização o (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

**I** – Para dirimir algum litígio, que por ventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



II – E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde-GO, 02 de julho de 2018

**Alexandre Silva Macedo**  
Presidente-IPARV  
Decreto nº 0017/2017

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV - Credenciante**

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO DO SUDOESTE DE GOIÁS – Credenciado (a)**

TESTEMUNHAS:

1º Fabíola Damasceno  
Nome: Fabíola Damasceno  
CPF: 84303310782

2º Maurício  
Nome: Maurício  
CPF: 276087601-25

Documento: contrato  
Publicado no Placar do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV  
Em: 24/07/2018

Lourivaldo Oliveira  
Lourivaldo Oliveira Montaivão  
Presidente da CFI